PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01386/2021
12 JUL. 2021
Livro ____ Fls ____

OFÍCIO PJ Nº 220/2021

Piraí-RJ, 08 de Julho de 2021.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01386
Rubrica ____ Fls 02

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, em atenção à solicitação feita por meio do Ofício de nº. 242/2021, para informar que o Projeto de Lei nº. 020/2020 foi sancionado e gerou a Lei de nº. 1.623, de 14 de junho de 2021.

Respeitosamente.

AILTO SILVA NETO
Procurador-geral do Município de Piraí
Matrícula 12.008

wA Sua Excelência
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo Nº. 03642
Rubrica FLS 04

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01386
Rubrica Fls 03

LEI Nº 1.623, de 14 de junho de 2021.

Dispõe sobre a redefinição de alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – As alíquotas de contribuições previdenciárias destinada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piraí, não poderão ser inferior a 14% (quatorze por cento), nos termos do § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Artigo 2º - O artigo 88 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 1.163, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 88** – A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 14% (quatorze por cento) da folha de pagamento da remuneração de contribuição do servidor ativo, incluídos os servidores ativos em gozo de benefícios, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica."*

Artigo 3º – O caput do artigo 92 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 92** – A contribuição compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 14% (quatorze por cento) é será calculado sobre:"*

Artigo 4º - Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário, na forma prevista na legislação específica.

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo Nº 08442
Rubrica FLS 05

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01386
Rubrica Fls 04

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no 1º dia do quarto mês subsequente à data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de junho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

C.M.P - Pira. - RJ
Processo nº 01386
Rubrica AM Fls. 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 12/07/2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ